

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre a oferta de vagas de acesso à educação superior em instituições públicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições públicas federais de educação superior disponibilizarão anualmente, para novos ingressantes, um número de vagas de primeiro ano três vezes maior que o definido para acesso ao segundo ano dos cursos de graduação oferecidos.

Art. 2º A seleção dos ingressantes no primeiro ano dos cursos de graduação será feita com base na média das notas obtidas pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e na Prova Específica de acesso aos respectivos cursos escolhidos.

Art. 3º Ao final do primeiro ano, a ordem de classificação dos alunos aprovados definirá o preenchimento das vagas definitivas de acesso aos respectivos cursos de graduação.

Art. 4º Os alunos que completarem o primeiro ano com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em escala de 100 (cem) pontos, em cada disciplina cursada, e que não obtiverem classificação suficiente para ingressar nos cursos de graduação da IFES em que estão matriculados, terão direito a:

- I) certificado de conclusão da primeira etapa de curso superior;

- II) histórico escolar descritivo das disciplinas cursadas, com os respectivos aproveitamentos, programas e cargas horárias.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II poderão ser apresentados, para fins de ingresso no segundo ano do curso correspondente, em IES pública ou privada que tenha vaga e que aceite tal documentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta tem o objetivo geral de democratizar o ensino superior e visa: (i) aumentar a relação candidatos/vaga; (ii) reduzir a evasão; (iii) facilitar a escolha da carreira profissional; (iv) valorizar o mérito; e (v) maximizar o potencial instalado das Instituições Públicas Federais de Ensino Superior (IFES).

Concebida no início da década de 1990 pelo professor José Carani, sob a forma de um novo sistema de acesso, a proposta aqui apresentada foi em 1998 implantada no curso de graduação em Matemática da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES. A partir da conclusão da 1ª turma e da comparação com as experiências dos cinco anos precedentes, os dados estatísticos constantes do Relatório do Departamento de Matemática, segundo o autor da proposta, evidenciaram o sucesso da iniciativa: no campus de Vitória/ES, a relação candidatos/vaga, que nos cinco anos anteriores à implantação do sistema, era de 3,65/1, passou para 13,26/1 - um acréscimo de 263%, e a evasão, que do 1º para o 2º semestre letivo chegava a 60%, caiu a zero com o novo sistema, tendo permanecido, nos semestres seguintes, drasticamente reduzida.

Quanto à eficiência nos cursos de matemática, ou seja, a proporção dos formandos em relação aos ingressantes, que nas demais IES públicas está em torno de 25% dos que entram - e que, no curso de matemática da UFES era da ordem de 20% -, com o novo sistema passou a 66%, no campus de Vitória/ES, e a 72%, no campus de S. Mateus/ES.

Até este ano de 2016 o projeto perdura, implantado no Curso de Matemática oferecido no Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES, e em outros campi, conforme depoimento do diretor atual da Unidade Acadêmica, Profº Dr. Armando Biondo Filho, sendo desenvolvido no regime semestral e com bons resultados, ao longo do tempo.

Entendemos que o aumento do número de formandos é fundamental para a universidade, as famílias, e para proveito social, particularmente nas áreas das ciências exatas, das tecnologias e das ciências da natureza, carente de professores bem formados, e mais importante ainda é a elevação da qualidade do ensino. O Relatório da experiência inaugural da UFES diz o seguinte sobre tais aspectos: *“Sabemos o valor desse aumento significativo no número de formandos, sem que tenha havido diminuição na qualidade do ensino. Melhor ainda, nesse caso estamos registrando, principalmente, uma melhora no desempenho dos alunos”*.

Todo esse avanço foi conseguido em apenas um semestre de seleção interna – sistema semestral –, que, na prática, se resume a três meses e meio de atividades. Nossa proposta, aqui, é estender a experiência para todas as graduações e com duração de um ano, mais motivadora para os alunos e professores, permitindo maior tempo de amadurecimento e mais oportunidade de comprovação de mérito dos alunos socialmente menos favorecidos.

Ademais, com o novo sistema, há chance de se corrigir ou ao menos mitigar o problema da escolha profissional precoce – e muitas vezes, equivocada. O Sistema de Inclusão aqui proposto atende melhor aos anseios dos candidatos porque não lhes exige novo vestibular multidisciplinar, além do ENEM, prevendo somente uma prova específica em função das competências e habilidades dos alunos. Havendo, no 1º ano, três vezes mais vagas do que as definitivas, os candidatos têm condição de depois acessar o curso de graduação com mais facilidade e, caso desistam, também com facilidade podem ingressar em outro curso mais afim com seus anseios e com base mais sólida.

A proposta maximiza o potencial instalado das Instituições Federais de Educação Superior (IFES). Há cursos da área de exatas que formam no máximo 20% dos ingressantes, porque há problemas sérios no processo de seleção, de ingresso e também de permanência e bom aproveitamento dos alunos. O Sistema de Inclusão Educacional se propõe a resolver isso. Nas IES públicas do Estado do Paraná, por exemplo, de cada três ingressantes apenas 01 (um) se graduava em 2012, isto é, um formando custava ao Estado o correspondente a três. A Universidade Estadual de Londrina, que, em 2012, diplomou pouco mais de mil estudantes, oferecia 3100 vagas de ingresso. O grande objetivo de nossa proposta é, então, a democratização do acesso ao ensino superior, abrindo suas portas a mais alunos anualmente.

Nos países de ponta, como Coréia, Japão e países nórdicos, a taxa de escolaridade líquida no ensino superior passa de 60%, podendo chegar a 80%. No Brasil, dado recente do MEC mostra que estamos ainda no patamar dos 17%. Considerando os seus bons resultados, o Sistema de Inclusão Educacional poderia contribuir para aumentar significativamente este índice, já que oferece igualdade de oportunidades e de condições para os menos aquinhoados, o que contribui para a tão almejada justiça social.

Convém, por fim, lembrar que a excelente Universidade de Campinas (UNICAMP), instituição pública estadual paulista, tem em curso um experimento educacional assemelhado, também original e com resultados animadores: trata-se do ProFIS, curso piloto de ensino superior da voltado aos estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas de Campinas. A seleção para as 120 vagas do curso baseia-se nas notas do ENEM e para cada escola pública de ensino médio do município garante-se uma vaga. O currículo do ProFIS inclui disciplinas das áreas de ciências humanas, biológicas, exatas e tecnológicas, distribuídas por dois anos de curso, com o objetivo de oferecer aos alunos uma visão integrada do mundo contemporâneo, capacitando-os para exercer as mais distintas profissões. Concluído o ProFIS, o aluno candidata-se a ingressar, sem vestibular, em um curso de graduação da UNICAMP (os alunos de melhor aproveitamento escolhem primeiro as suas graduações e os cursos que aderem ao programa disponibilizam certo número de vagas anuais para os egressos do ProFIS). Além disso, os formandos recebem um certificado de conclusão de curso sequencial de ensino superior.

O Brasil, finalmente, tem reconhecido e se proposto a experimentar novas formas de acesso à educação superior, o que é também o caso da nossa proposta.

Assim sendo, e com base nos argumentos que acabamos de expor, solicitamos de nossos Pares na Comissão de Educação o indispensável apoio ao nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

PSDB/PR